



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020/UCI

Assunto:

Orientações sobre a **Lei Federal nº 13.987/2020** (altera a lei 11.947/2009 - PNAE), e **13.979/2020**, ao regular a aquisição, pela administração pública, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Neste caso em especial, "**CESTAS BÁSICAS**".

Controle das despesas com Cestas Básicas – COVID-19 – pasta da **Assistência Social**.

Data: 08 de abril de 2020.

Interessada: Gabinete do Prefeito / Secretaria M. Assistência Social / Secretaria M. de Educação / Demais Secretarias no que couber.

Considerando o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal;

Considerando que, em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional;

Considerando que se valendo da competência legislativa privativa para editar normas gerais de licitação e contratos, a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelecendo hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação, a qual, por tratar-se de norma geral de licitação, é aplicável a todos os entes federados;

Considerando que no "caput" e § 1º de seu art. 4º, já com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando, o que se tem em verdade é uma inovação legislativa no intuito de assegurar maior celeridade e menor burocracia na rotina administrativa dos órgãos públicos, diante da excepcional situação de emergência decorrente da Pandemia do COVID-19, que exige rápida e eficiente resposta dos gestores públicos e eficaz controle dos órgãos de fiscalização;

Considerando que, nesse contexto, surge a necessidade de atuação dos sistemas de controle interno dos municípios, no acompanhamento, fiscalização e no auxílio aos órgãos públicos para a implementação das diretrizes impostas pelas circunstâncias (emergência sanitária);

Considerando a publicação da lei federal nº 13.987/2020, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, **em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública**, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (**PNAE**) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando que, em razão das regras instituídas pelas Lei nº **13.979/2020** e **13.987/2020**, as contratações administrativas devam ser amiúde acompanhadas pelos sistemas de controle interno dos Municípios, devendo o controlador interno adotar todas as providências necessárias para detectar inconformidades relacionadas às hipóteses de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Torna-se PRUDENTE **ORIENTAR**, a respeito das aquisições previstas na novel legislação que:

1. Considerando a disposição da lei 13.987/2020, a seguir:

*"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a **distribuição imediata** aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com **acompanhamento pelo CAE**,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE."

2. *Esta Unidade de Controle Interno orienta precipuamente que só utilize os recursos do PNAE excepcionalmente, em última necessidade, haja vista que o prazo se refere ao período de calamidade pública em território nacional enquanto perdurar a suspensão das aulas. Nessa sombra, é prudente esperar e utilizar recursos próprios para compra de cestas básicas;*
3. *O CAE deverá se manifestar formalmente sobre a utilização do recurso do PNAE, em reunião, produzindo uma ATA sobre a decisão em conjunto com a Gestão Municipal;*
4. *Outro Aspecto que precisa ser gerido com rapidez, são os estoques das escolas, mesmo que em pequenas quantidades, esses sim, deverão ser consumidos para alimentar frentes de trabalho ou ainda e para compor cestas básicas, mediante justificativa por escrito e autorizado pelo CAE;*
5. A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, deverá apurar e planilhar as famílias com vulnerabilidade social e econômica de Paranaíta, de forma a descobrir se existem **escolares (alunos da rede municipal de ensino)** já sendo atendidos ou que irão ser atendidos com cestas básicas adquiridas através de recursos financeiros da pasta da Assistência social, objetivando evitar a duplicidade nas entregas de Cestas Básicas/alimentos, envolvendo recurso do PNAE. Chamamos a atenção para o **recurso do PNAE, que poderá ser utilizado somente para escolares em estado de vulnerabilidade devidamente comprovada pela Secretaria de Educação e Assistência Social;**
6. O levantamento da quantidade de escolares e da comprovação da necessidade, é função da Secretaria de Educação, que deverá trabalhar em conjunto com a Secretaria de Assistência Social no que couber;
7. Os servidores que farão o controle das famílias e escolares que receberão a cesta básica, sobretudo os servidores que receberão as cestas prontas ou alimentos do mercado e/ou produtores da agricultura familiar, bem como os que farão a ENTREGA das cestas, deverão estar designados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Portaria específica pela autoridade máxima, em função da calamidade pública relacionada ao COVID-19;

8. A comprovação de entrega das cestas básicas às famílias, se dará por meio de protocolo de entrega periódico com assinatura do recebedor, podendo ainda ter registros fotográficos, das ações de entrega, para posterior comprovação;
9. As cestas básicas/alimentos deverão ser entregues na **CENTRAL** criada pela Gestão, onde o (s) servidor (es) designado (s) em portaria pelo prefeito, irá conferir o seguinte:
 - a) conferir os nomes das pessoas e do escolar que compõe a família;
 - b) conferência de mercadoria recebida, de marca, gramatura, litragem e validade dos produtos conforme objeto licitado, sobretudo a quantidade de cestas básicas a serem entregues por família;
 - c) Após atestado regular pelo responsável, será dado prosseguimento na entrega da(s) cesta(s) à família/escolar. (Entrega **deverá** ser acompanhada por membro(s) do CAE);
 - d) Cabe ao **CAE-Conselho de Alimentação Escolar**, monitorar as ações da CENTRAL sugerida pela UCI, e acompanhar as entregas das cestas básicas nas casas dos escolares, **quando utilizado recurso do PNAE**;
 - e) A planilha de controle de famílias/escolares vulneráveis, deverá conter os **nomes das pessoas da família, endereço completo, data da entrega e quantidade de cestas entregues**. Se tiver escolar (**aluno da rede municipal**) na família, lançar o nome dando destaque ao escolar para ter certeza que está sendo atendido;
 - f) O monitoramento dos escolares deverá ser feito pela Secretaria de Educação, mesmo quando não for gasto recurso do PNAE, pois é indispensável que a Gestão Escolar tenha certeza que o aluno estará sendo atendido. O CAE precisará fiscalizar se houver recurso do PNAE, mas não impede de fiscalizar como boa prática, as entregas de cestas básicas quando envolver escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



10. As informações pertinentes às aquisições relativas a cestas básicas, como as demais despesas, deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico **na página web da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, em link específico (menu de atalho), acessível e de fácil consulta das informações por parte do cidadão**, sobretudo no portal da transparência, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei nº12.527/2011, e **ainda seguindo em pormenor as orientações contidas na Orientação Técnica nº. 004/2020 e 05/2020 desta UCI, onde inclusive, o acesso já está sendo alimentado podendo ser conferido diariamente pela url:**

<https://www.paranaita.mt.gov.br/Administracao/Unidade-de-Controle-Interno/Aquisicoes-e-servicos---covid-19/>

Todas as dúvidas e esclarecimentos da presente orientação técnica poderão ser sanadas junto a Unidade de Controle Interno, presencialmente, ou por correio eletrônico encaminhados ao endereço controle.interno@paranaita.mt.gov.br e/ou francisprefeiturapta@gmail.com ou ainda pelos fones (66) 3563-2719/2700 e Cel. (66) 99952-8514.

É o que nos cumpre **ORIENTAR**.

Paranaíta/MT, 08 de abril de 2020.

Francis Regis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018